



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 08/10/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
LEI Nº 2.850, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

RECEBIDO

14 OUT 2019 10:30 Hs

Nº Protocolo 9897 14/10

Rubrica Proponente

DISCIPLINA O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a forma de conceder, efetuar pagamentos, aplicar e prestar contas de despesas, sob o Regime de Adiantamentos - Suprimento de Fundos - que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º. Suprimento de Fundos é o adiantamento de numerário a servidor, autorizado pelo ordenador de despesas, definido em lei, para realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 3º. Não será concedido Suprimento de Fundos:

- I – a responsável por dois suprimentos vigentes e concomitantes;
- II – a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III – sem vínculo funcional com essa Casa Legislativa;
- IV – que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenha sido declarado em alcance;
- V – que exerça as funções de ordenador de despesa;
- VI – que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor, devidamente justificado;
- VII – a servidor em licença, em férias ou afastado.

Art. 4º. A concessão de Suprimento de Fundos fica limitada a 3% (três por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Autoridade Competente, e ainda, que resulte em comprovado interesse público, o limite previsto no caput deste artigo poderá ser excedido em até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º. Fica estabelecido o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Art. 6º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:

- I – aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- II – aquisição de bens ou serviços de maneira que possam caracterizar fracionamento de despesa;
- III – aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento ou Ata de Registro de Preços vigentes na Câmara Municipal de Maracanaú;
- IV – assinatura de revistas, jornais e periódicos;
- V – pagamento de diárias;
- VI – pagamento de despesa realizada em data anterior à concessão do suprimento.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 7º. As requisições de Suprimento de Fundos, mediante ofício, serão encaminhadas ao setor de contabilidade para fins de verificação da regularidade da prestação de contas e viabilidade financeira para liberação dos recursos, respectivamente.

Art. 8º. A Portaria concessiva de Suprimento de Fundos será expedida pelo ordenador de despesa e deverá conter os seguintes dados:

- I – a indicação do exercício financeiro;
- II – a classificação funcional completa e a natureza da despesa;
- III – o nome, CPF, cargo ou função e matrícula do servidor a quem vai ser entregue o suprimento;
- IV – a indicação, em algarismos e por extenso, da importância do suprimento;
- V – o período de aplicação e prazo para prestação de contas do suprimento;
- VI – a justificativa.

Parágrafo Único. O ato de concessão deverá ser publicado, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 9º. O Suprimento de Fundos solicitado somente poderá ser aplicado durante o período autorizado na Portaria, nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil seguinte da data do crédito bancário ao responsável.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá ser efetuada prorrogação de prazo de aplicação de recurso de Suprimento de Fundos, por igual período, mediante apresentação de justificativa, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.





AFIXADO
EM: 08/20/2019
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10. O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizada.

§ 1º. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante de quitação, tal como nota ou cupom fiscais, boleto bancário, recibo e outros documentos pertinentes.

§ 2º. As notas fiscais serão emitidas em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, enquanto que os comprovantes de quitação (recibos ou boletos) serão emitidos em nome do concessionário.

§ 3º. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, cópias, xerox, fotocópias ou quaisquer outras espécies de reprodução.

§ 4º. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 11. Os pagamentos realizados pelo suprido serão feitos da seguinte forma:

I – cheque nominal;

II – débito em conta-corrente (transferência direta);

III – Excepcionalmente, e devidamente justificado, em espécie.

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 12. O saldo de Suprimento de Fundos não utilizado será restituído à conta de origem do crédito, mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e a identificação do suprimento.

Art. 13. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação, definido na Portaria autorizadora da despesa.

Art. 14. O setor de contabilidade classificará o valor do saldo recebido no grupo de Receita Orçamentária - Outras Receitas Correntes - Restituição.

A



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADO
EM: 08/30/39
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. No prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas de aplicação do Suprimento de Fundos recebido.

Art. 16. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no setor de contabilidade, constando de documentos e relatórios padrões, conforme Anexos constantes na presente Lei, contendo, no mínimo, as seguintes peças:

- I – comunicação Interna de encaminhamento de Prestação de Contas;
- II – balancete financeiro de receita e despesa;
- III – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- IV – cópias da Portaria de Concessão e da Nota de Empenho;
- V – cópias dos extratos bancários e conciliação bancária com as cópias de cheques;
- VI – documentos originais das despesas realizadas;
- VII – declaração, expressa, do Ordenador de Despesas aprovando ou impugnando as Contas prestadas pelo Suprido.

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do Suprimento de Fundos ou que se refiram às despesas não classificáveis na espécie do suprimento concedido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta-corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesa.

Art. 18. Não serão concedidos Suprimento de Fundos no mês de dezembro, quando o período de aplicação e prestação de contas ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 19. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 20. Caberá ao setor de contabilidade a Tomada de Contas dos Suprimentos de Fundos, que atuará seguindo atos padronizados e regulamentados através de Decreto.

Art. 21. Os atos realizados em data pretérita estão convalidados pela presente Lei.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, aquilo no que couber.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADO
EM: 08/10/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 27, de 22 de outubro de 1985 e a Lei nº 132, de 24 de agosto de 1989.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 092/2019 DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



ANEXO 1

AFIXADO
EM: 08/10/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

CINº _____ / _____

Maracanaú/CE, ____ de _____ de ____.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Regime de Adiantamentos)

REMETE	
DESTINA	SETOR DE CONTABILIDADE

Apresentamos a V. S^a, PRESTAÇÃO DE CONTAS, relativa ao suprimento de fundos recebido referente a Portaria nº _____ / _____.

Atendendo a normatização desta municipalidade, a presente Prestação de Contas é composta por:

- CI de encaminhamento;
- Cópia da Portaria e Nota de Empenho;
- Balancete, com aprovação da Prestação de Contas;
- Documentos originais; e,
- Extrato bancário e respectiva conciliação.

H

Atenciosamente,

Responsável (SUPRIDO)



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

ANEXO 2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
BALANCETE FINANCEIRO

DADOS DO SERVIDOR		Portaria nº
Matrícula nº	Nome	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco	Agência	Conta Corrente
Ref. Mês/Ano		
CONTABILIZAÇÃO		
Nº Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Período para aplicação
		/ / a / /
		Data limite para comprovação
		/ / / /

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	PAGAMENTO			DOCUMENTO FISCAL			MOVIMENTO (RS)		
			DATA	FORMA	CH Nº	DATA	NÚMERO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO	

Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas à conta de Suprimento de Fundos.	Data	Assinatura do Suprido
	/ /	

Tendo sido efetuados os registros de controle necessários e verificada a regularidade dos documentos apresentados, APROVO * a presente prestação de contas e autorizo a baixa da responsabilidade do suprido.	Data	Ordenador de Despesas
	/ /	

*(não assinar em caso de desaprovação e preencher o anexo 3)

AFIXADO
EM: 08/10/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212



AFIXADO
EM: 08/10/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS

O Ordenador de Despesa, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA, a instauração de Tomada de Contas Especial a fim de apurar supostas irregularidades no item _____, que consta no Anexo 2 da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido por força da Portaria nº _____, para identificação dos responsáveis e quantificação do valor do dano.

Maracanaú/CE, ___ de _____ de ____.



Ordenador de Despesa

